

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a Contratação de empresa especializada na execução de serviço de limpeza e cercamento da barragem localizada na Avenida Celso Lisboa do Município de Passa e Fica/RN, conforme art. 24, I da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

I – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido do próprio Secretário Municipal de Infraestrutura, conforme documento nos autos.

II – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de **R\$ 26.051,53 (Vinte e Seis Mil, Cinquenta e Um Reais E Cinquenta e Três Centavos)**, apresentado pela empresa **GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **08.570.061/0001-04** estabelecida à Rua João Cunha, 88, centro – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000, fone: (84) 99957-9777/ 99914-8135, e-mail construtoragirassol@yahoo.com.br, de acordo com o objeto solicitado pela SEMINFRA, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, I da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



4. Informamos ainda, para ciência que consultada a Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as Fontes de Recurso:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.021	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função Programática	
2197	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Natureza da Despesa	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	
15000000 – Recursos Ordinários (Recursos Não Vinculados)	

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valores estimativos demonstrados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 23 de Setembro de 2022.

Jackson Paulo Matias da Cruz

Presidente da CPL